

A PERTINÊNCIA DO PEDAGOGO NA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA

THE RELEVANCE OF THE PEDAGOGUE IN SOCIO- EDUCATIONAL ACTION

*William Vinicius Pinto*¹

will_vinicius@hotmail.com

Resumo

Este estudo propõe uma discussão sobre a importância e contribuições do profissional de pedagogia no atendimento e/ou acompanhamento de adolescentes e jovens que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto. Objetivou-se fazer um levantamento da temática em tela, dando ênfase nos descritos na literatura em relação a qualificação das intervenções realizadas pelos pedagogos frente ao desafio de promover à prevenção e a diminuição da reincidência do envolvimento de adolescentes em atos infracionais. Concernente ao método foi utilizado a revisão bibliográfica integrativa, com período de abrangência de dez anos, por meio da análise e compilação dos artigos publicizados nas bases de indexadoras: LILACS, PePSIC, BVS, Medline Bireme e Scielo.

Palavras-Chave: Pedagogo – Pedagogia - Medida Socioeducativa - Ato Infracional - Escolarização

Abstract

This study proposes a discussion about the importance and contributions of the pedagogical professional in the care and / or accompaniment of adolescents and young people who are in compliance with socio-educational measures in the open.

¹ Mestrando em Educação pela Universidade Nove de Julho, graduado em Pedagogia e Gestão Escolar pela Universidade do Grande ABC – UNIABC. Especialista em Intervenção e Prática Sistêmica com Famílias - Terapia Familiar e de Casal pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP; Psicopedagogia Clínica e Intervenção Psicossocial no Contexto de Políticas Públicas pela Faculdade Campos Elíseos. Educador social na Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

The objective was to make a survey of the topic on the screen, emphasizing those described in the literature regarding the qualification of the interventions made by the pedagogues in the face of the challenge of promoting prevention and reducing the recidivism of the involvement of adolescents in infractions. Regarding the method, we used the integrative bibliographical review, with a period of ten years, through the analysis and compilation of the articles published in the index databases: LILACS, PePSIC, BVS, Medline Bireme and Scielo.

Key-words: Pedagogy - Pedagogy - Socio-educational Measure - Infractionary Act - Schooling

Introdução

Para iniciar a construção desse estudo cabe destacar o disposto no artigo (art.) 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8.069, 2005), quando define, especificamente, como adolescente, a pessoa que possui de doze a dezoito anos (incompletos) de idade, bem como enfatizamos que dentre as medidas socioeducativas em meio aberto previstas no mesmo documento, destaca-se a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, sendo ambas, determinadas judicialmente pela autoridade competente, levando em consideração a necessidade do acompanhamento da vida social do adolescente, que compreende a escola, o trabalho, saúde e a família.

Para (Volpi, 1999, p.24) a ação socioeducativa implica o acompanhamento personalizado do adolescente visando a sua proteção, inserção comunitária, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho e, ou, cursos profissionalizantes.

Para Costa (2006, p.16) um adolescente só pode ser considerado autor de ato infracional quando, respectivamente, violar dispositivos legais que caracterizavam crime ou contravenção; foi-lhe atribuído ou imputado o cometimento de um ato infracional e que após o devido processo, com respeito estrito às garantias, ele foi considerado responsável pelo ato infracional.

LeBlanc (1994 apud BAZON et al., 2013), demonstrou que variáveis escolares se sobrepunham às variáveis familiares na explicação dada pelos próprios adolescentes como sendo um dos propulsores para o seu envolvimento com o meio ilícito. Esse autor se utilizou de diversos estudos para verificar que a

prática persistente de atos infracionais associava-se, inicialmente, a variáveis relativas à acolhida escolar e, posteriormente, as relações intrafamiliares. De modo geral, os adolescentes em conflito com a lei apresentam baixo rendimento pedagógico, logo, desinteresse pelos conteúdos propostos nos currículos escolares.

Um adolescente com baixa escolarização, possivelmente, enfrentará dificuldades no estabelecimento de relações. Segundo Meneses (2008):

O aluno fora da sala de aula afronta a juridicidade. Mas o aluno na sala de aula, sem espaço para o erro, e por causa dele, desautorizado a reconstruir concepções, afronta a proteção integral de pessoa em desenvolvimento (...). O direito a educação escolar não é meramente uma atribuição legal a partir de disponibilidade de vagas, mas, sim, na excelência das relações que se estabelecem entre a família, o educando, o educador, e a escola (p. 28).

No método de alfabetização de Freire (2009, p.9), destaca-se o humanismo, ou seja, “alfabetizar é conscientizar”, essa afirmação leva ao questionamento das consequências da dificuldade de acesso de adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais, à garantia do direito à educação.

Partindo dos desígnios descritos nas diversas obras da teoria Freiriana, cabe destacar que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) torna clara a existência de contextos educativos realizados fora da comunidade escolar, onde pode o pedagogo atuar com ações educativas, articuladas com o educador social, levando em consideração o legado trazido pela Pedagogia Social e, ou, Educação Popular, principalmente, a desenvolvida a partir de 1970, tomando por base a influência do educador Paulo Freire.

Segundo Roberto da Silva (2009, p. 1) no I Congresso Internacional de Pedagogia Social (2006) houve destaque para definição da Pedagogia Social como sendo a Teoria Geral da Educação Social, ou seja, área das “Ciências da Educação”. Ainda conforme o autor:

A Pedagogia Escolar/Educação Escolar e Pedagogia Social/Educação Social são áreas de concentração de uma mesma área de conhecimento, as Ciências da Educação. Não são sinônimas, não são dicotômicas nem contraditórias, apenas acontecem em espaços e contextos distintos, sendo uma complementar à outra (p. 6).

O educador Makarenko (2008) no século XIX vivenciou as contradições do sistema educacional socialista que estava “para além do lema da revolução burguesa: ensino público, gratuito, universal e leigo”, pois a revolução “exigia a criação da escola única, resultado da abolição da propriedade privada e, ao mesmo tempo, ferramenta auxiliar para o fim das classes sociais. [...]”.

Makarenko elaborou uma pedagogia original não-espontânea, realizada especialmente por meio da conexão entre instrução e trabalho produtivo, do qual as crianças poderiam ver os frutos concretos e no qual, necessariamente, seriam levadas à colaboração com o coletivo de que fazer parte (LOMBARDI; SAVIANI, 2008, p. 28-29).

A baixa escolaridade que os adolescentes e jovens em conflito com a lei apresentam é uma vulnerabilidade, mediante os limites e a falta de oportunidades que têm ou terão ao longo de toda a sua vida. Afinal a educação é um direito humano fundamental e toda criança e todo adolescente têm direito a ela. Desta forma, esta pesquisa tem como eixo norteador buscar na literatura e artigos publicizados nas bases indexadoras as possíveis contribuições que o profissional de pedagogia pode viabilizar frente à escolarização de adolescente em conflito com a lei, podendo contribuir para o aprimoramento de sua atuação nesse contexto social.

Ação Socioeducativa e a Evasão Escolar dos Adolescentes em Conflito com a Lei

Para Carvalho (2011), a trajetória escolar não pode ser um processo de estigma e com conteúdos escolares que não possuem significados concretos, levando em consideração que a discriminação dos adolescentes autores de ato infracional também é gerada no âmbito escolar, podendo refletir sobre o modelo de convivência social. Sendo assim, ao dificultar a sua (re)inserção, pode gerar desestímulo pelos estudos, além de violar os seus direitos garantidos, porém, não efetivados, ou seja, desconstrói a finalidade do Sistema de Garantia de Direitos – SGD na efetivação de políticas públicas.

A educação engloba, a instrução, mas é muito mais ampla. Sua finalidade é tornar os homens mais íntegros, a fim de que possam usar da técnica que receberam com sabedoria, aplicando-a

disciplinadamente. Instrução e educação, embora possam ser entendidas como duas linhas paralelas com finalidades diferentes, necessariamente devem caminhar juntas e integrar-se (MUNIZ,2002, p. 9).

No âmbito da intervenção socioeducativa, Pinto (2015), destaca como um dos princípios norteadores do SGD as ações desenvolvidas com o objetivo de proteger, promover e garantir direitos de crianças e adolescentes, dando ênfase na transversalidade, levando em consideração as diferentes abordagens e dimensões que devem ser assimiladas por meio de um processo alicerçado em mecanismos de monitoramento e avaliação processual, bem como a dinamicidade da sociedade e das relações que nela se estabelecem.

Concernente ao SGD, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SDH – e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – em deliberação conjunta, assinaram, em abril de 2006, a Resolução de nº 113, que dispõe sobre parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do SGD da Criança e do Adolescente, com a competência de:

Promover, defender e controlar a efetivação dos seus direitos civis, políticos, sociais, culturais, econômicos, coletivos e difusos, em sua integralidade, destacando-as como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-as a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (BRASIL, 2006)

A evasão escolar dos adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, pode interferir, diretamente, em seu desenvolvimento físico, psíquico e social e, para Dias (2005, p. 20), pode impedi-los de (re)construir novas significações sociais e de adquirirem consciência de sua situação, através do desenvolvimento do intelecto, sendo essa condição de exclusão e, ou, evasão uma representação do abismo social que a baixa escolarização pode desencadear.

Para tanto, Martins e Pillon (2008) destacam que enxergam na educação um papel fundamental na vida do adolescente e como um fator de amparo que pode auxiliar na diminuição do contato do adolescente com situações de risco. Ressalta-se que em nenhum artigo a falta de escolaridade é encontrada como sendo uma causa única para o cometimento do ato infracional, pelo contrário, autores como Zeitoune (2009) e Martins e Pillon (2008) compreendem a

educação como uma forma de combater a violência e auxílio no desenvolvimento dos adolescentes.

Licenciatura em Pedagogia: Atuação em Espaços Não Escolares

Com base na Resolução CNE/CP nº 1, em 15 de maio 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, destaca-se a pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, bem como a participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, porém, aqui abordamos sua atuação no contexto não escolar que também é descrito na referida resolução. Cabe destacar o disposto:

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não escolares (BRASIL, 2006, p. 2).

O pedagogo sempre atuou na educação escolar, entretanto, a sua atuação em diversos campos da sociedade, definidos como espaços não escolares, tais como: assistência social, ONGs – Organização Não Governamental, indústrias, hospitais e etc. Todavia, a presença desse profissional tem sido cada vez mais solicitada, atuando em instituições sociais, empresas, sindicatos e hospitais, ou seja, estabelecimentos em que práticas educacionais também podem ser desempenhadas. Desta forma, Libâneo (2001) enfatiza:

Proponho que os profissionais da educação formados pelo curso de Pedagogia venham a atuar em vários campos sociais da educação, decorrentes de novas necessidades e demandas sociais a serem regulados profissionalmente. Tais campos são: as escolas e os sistemas escolares; os movimentos sociais; as diversas mídias, incluindo o campo editorial; as áreas da saúde; as empresas; os sindicatos e outros que se fizerem necessários. (Libâneo, 2001, p. 14).

Com base nas pesquisas pode-se concluir que o pedagogo é um profissional da educação com formação sólida, ou seja, seu leque de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho vem a cada dia que passa se expandindo, possivelmente, mediante a escassez de profissionais no mercado de trabalho com olha pautado para as diferentes complexidades existentes nos diversos níveis de relacionamento interpessoal.

Concernente à dinâmica e estrutura curricular dos cursos de pedagogia, Libâneo (2001, p. 61) afirma que “[...] todo professor é um pedagogo, mas nem todo pedagogo é um professor”, corroborando com essa sua explanação conclui-se que esse profissional consegue percorrer por diversas áreas do conhecimento, rompendo com o paradigma de que o professor somente atua em sala de aula.

Dando sequência ao pensamento percebe-se que o pedagogo em espaços não escolares, torna-se um profissional de suma relevância para efetivação dos objetivos propostos pelas instituições que atua, colaborando com as demais áreas que fazem parte do quadro funcional. Desta forma, o profissional de pedagogia vem registrando sua presença em espaços não escolares.

Cabe ainda salientar que Libâneo (2001) desmistifica o papel do pedagogo ao descrever que ele atua de forma articulada com as demais áreas de conhecimento, podendo esse profissional contribuir de forma positiva em sua prática educacional e na formação humana de modo geral:

Para Pascoal (2007), o profissional de pedagogia em sua atuação em espaços não escolares, segue alguns critérios que são: a criatividade, o trabalho em equipe, capacidade de realização, direção de grupos de trabalho, condução de reuniões, enfrentamento e análise das dificuldades cotidianas.

O Pedagogo na Ação Socioeducativa

Por que não aproveitar a experiência que tem os educandos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes (FREIRE, 2009, p. 30).

O pedagogo pode atuar em parceria com o educador social, sendo assim, desenvolver atividades educativas, culturais, lazer, recreação entre outras em

diferentes contextos e em espaços não escolares, podendo contribuir satisfatoriamente com o processo de ação/reflexão/ação. Desta forma, como exemplificação pode-se destacar a articulação desses profissionais nos núcleos socioeducativos que atendem, especificamente, adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, levando em consideração a promoção de espaços de discussões, vivências e reflexões, e há indicação para a abordagem de questões relacionadas às etapas dos ciclos de vida familiar.

No que se refere ao arcabouço legal em relação ao atendimento/acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, pode-se afirmar que a teoria Freiriana traz grandes e inúmeras contribuições à temática, bem como para a educação social, tendo como um dos elementos fundamentais de que “ensinar exige respeito aos saberes dos educandos”. Dessa maneira, ele inspirou e norteou, como permanece até hoje, as ações dos educadores de todo o mundo.

De acordo com informações publicadas em série histórica do Censo SUAS (2012), o cumprimento de medidas em meio aberto que consistem em Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade aumentou consideravelmente desde 2010, quando havia 67.045 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, passando para 88.022 adolescentes em 2011, chegando aos 89.718 adolescentes em 2012. Ou seja, houve aumento, de 2010 para 2012, de mais de 34% no número de adolescentes em cumprindo. Esse balanço destaca tendência de diminuição da aplicação da medida socioeducativa com restrição de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade). Mesmo com essa progressão, a execução de medidas socioeducativas em meio aberto tem sido alvo de baixos investimentos, promovendo incipiente articulação com as demais políticas públicas setoriais, necessárias à qualificação e ao acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

Para Costa (2006), a premissa do processo educativo é o exercício de uma influência positiva e edificante na vida dos adolescentes, contribuindo e oferecendo-lhes oportunidades de compreender seu lugar e seu papel na sociedade, no contexto em que se encontra e como se dão as consequências de suas escolhas para, posteriormente, fazê-las de forma protagônica e autônoma.

Considerações Finais

A revisão de literatura mostrou que o pedagogo cada vez mais, tem ganhando evidência na área social. Porém, ainda permeiam discursos contraditórios no que diz respeito à atuação desse profissional nas equipes que atendem e, ou, acompanham adolescentes e jovens que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Vive-se num mundo em constante transformação, as novas configurações e, ou, grades curriculares dos cursos de pedagogia tendem a incluir disciplinas que tratam da atuação do pedagogo em espaços não escolares, dando maior visibilidade educação social.

Nesse contexto, salienta-se que há uma mudança no olhar dos profissionais das demais áreas para o pedagogo que atua no âmbito da assistência social. Em contrapartida, ainda têm um elevado número de instituições e núcleos de ensino com cursos que formam precariamente os profissionais para atuar junto aos adolescentes, família e sociedade, dando ênfase na falta de conteúdos no que diz respeito ao referencial teórico metodológico da pedagogia social.

Contudo, as pesquisas para reflexão sobre atuação do pedagogo frente aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa, principalmente, quanto a sua contribuição na identificação nas possíveis interferências que geram o desinteresse e, ou baixa escolarização desse público em tela.

Conclui-se que, conforme as transformações que ocorrem na sociedade nos últimos tempos, necessitamos que mais pesquisas sejam realizadas acerca das contribuições que do pedagogo e da educação social podem trazer para a qualificação do o atendimento aos adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa.

Referências

BAZON, Marina Rezende; SILVA, Jorge Luiz da; FERRARI, Renata Martins. **Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei**. Educação em Revista: Belo Horizonte, v. 29, n. 02, p. 175-199, jun. 2013.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.** Brasília/DF: Gráfica do Senado, 2006.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente:** Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº 9.394, de 20/dez./1996.

_____. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social: orientações técnicas para os Centros de Referência de Assistência Social.** Brasília: MDS\SNAS, 2006.

_____. **CENSO SUAS - Levantamento anual dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.** Brasília, DF. 2012.

CARVALHO, Fabiana Aparecida. **O Adolescente Autor de Ato Infracional X Escola: Quem Fala, Quem Escuta?** Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, n° 04. 2011. Acessado: <http://pgsskroton.com.br/seer/index.php/adolescencia/article/view/257>.

COSTA, A. C. G. (2006). **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Acessado em 07 de janeiro, 2016.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **As bases éticas da ação socioeducativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DIAS, Aline Fávaro. **Orientações Técnicas: Centro. A escola e o adolescente em conflito com a lei: uma investigação das práticas escolares.** Monografia de conclusão de curso. Departamento de Psicologia. Universidade Federal de São Carlos, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos, para Quê?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval (Orgs.). **Marxismo e educação: debates contemporâneos.** 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados/HISTEBR, 2008. p. 223-274.

MAKARENKO, Anton. **Poema Pedagógico**. Trad. Tatiana Belinky. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1989. vol. 1, 2 e 3.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. **A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei**. *Rio de Janeiro: Caderno Saúde Pública*, 24(5):1112-1120, 2008.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas**: uma reflexão jurídico-pedagógica. Livraria do Advogado Editora: Porto Alegre, 2008.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PASCOAL, Miriam. **O Pedagogo na Empresa e a Responsabilidade Social Empresarial** in:EDUCAÇÃO: Teoria e Prática- v17, n.29,jul-dez-2007.

PINTO, William Vinicius. **Sistema de Garantia de Direitos: Articulação em Rede e a Política Pública**. In: Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto. São Bernardo do Campo – SP, 2015, p.62 -68. Acessado:<http://www.fundacaocrianca.org.br/plano-municipal-decenal-de-atendimento-socioeducativo-de-sao-bernardo-do-campo/>

SILVA, Roberto da. **A experiência internacional em educação social e sua regulamentação como profissão no Brasil**. In: Conselho Internacional de Bem-Estar Social América Latina e Caribe (CIBS). 2009.

VOLPI, M. (Org.) (1999). **O adolescente e o ato infracional** (3ª ed.). São Paulo: Cortez.

ZEITOUNE, da Mota Christiane. **Ética, lei e Responsabilidade – Considerações sobre atendimento clínico aos adolescentes em conflito com a lei**. *Rev. Eletrônica do Núcleo Sephora*, Rio de Janeiro, v. 4, n.8, maio 2009.